



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 004/2021
PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir e regulamentar a concessão de auxílio para fins de tratamento fora do domicílio e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeita Marília Gonçalves de Oliveira
RELATORIA: Vereadora Marcella de Andrade

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o PL nº 005, de 29 de Abril de 2021, “Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir e regulamentar a concessão de auxílio para fins de tratamento fora do domicílio e dá outras providências.”

O PL foi protocolado nesta Casa no dia 30 de Abril de 2021. Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado a esta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL para análise de seus aspectos CONSTITUCIONAL e LEGAL, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Decorrido o prazo regimental, não foram encaminhadas a esta Comissão nenhuma proposta de emenda ao projeto.

Constata-se que a matéria é de natureza legislativa e de natureza concorrente, em obediência aos ditames da Constituição Federal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, cuidou-se de apresentar todas as referidas alterações numa proposta de redação final do Projeto de Lei, que segue anexo.

É o relatório.
Passamos ao parecer.

II – PARECER



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria em apreço é de suma relevância, pois trata-se de autorização para que o Executivo Municipal institua e regulamente a concessão de auxílio para fins de tratamento fora do município, lei que é de extrema relevância para o bom funcionamento do sistema de saúde municipal.

Constata-se que a matéria está em obediência aos ditames da Constituição Federal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange ao mérito da presente proposição, entende-se ser RELEVANTE, CONVENIENTE, OPORTUNA e de UTILIDADE, conforme demonstrado na mensagem da Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, conclui-se que o projeto de lei em apreço obedece aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária em sentido formal. Assim, para ser aprovada, a matéria dependerá do voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do artigo 192 do Regimento Interno e artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO em Plenário do Projeto de Lei nº 005/2021, de 29 de Abril de 2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 2021.

Vereadora **MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA**
Relator

Voto “pelas conclusões” do relator:

Vereador **BRYAN CALDAS SIQUEIRA FREIRE**
Presidente da Comissão

Vereador **FRANCISCO ELIAS PEREIRA**
Membro